



FILIADO A:



SINDICATO DOS TRABALHADORES REFRIGERISTAS, TÉCNICOS EM LAVADORAS E AR CONDICIONADOS E TRABALHADORES NAS OFICINAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES E CONSULTORES TÉCNICOS EM VENDAS DE PEÇAS DE REFRIGERAÇÃO E DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ

CNPJ: 00.765.796/0001-73

CÓDIGO SINDICAL: 912.000.000.90469-2

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047502/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14022.118459/2022-39
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/02/2022
SIND TRAB REFRIG TECN LAV E AR COND E TRAB NAS OF DE VEIC AUT CICL E CONS TECN EM VENDAS PC DE REF E VEIC AUT E CICL SIMIL DO EST DO CEARA, CNPJ n. 00.765.796/0001-73, neste ato representado(a) por seu;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, CICLOMOTORES E REFRIGERACAO DO ESTADO DO CEARA - SINCOPECE, CNPJ n. 04.255.308/0001-39, neste ato representado(a) por seu;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 26 de setembro de 2022 a 26 de setembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro, com abrangência territorial em CE.**

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - FERIADO DO DIA DA CATEGORIA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo, definir o cumprimento da cláusula 49ª e seu parágrafo único da CCT 2022 MR001030/2022

PARÁGRAFO PRIMEIRO: FICA ESTABELECIDO QUE O DIA DA CATEGORIA SERÁ COMEMORADO NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA) E PARA TANTO SERÁ FERIADO.



FILIADO A:



SINDICATO DOS TRABALHADORES REFRIGERISTAS, TÉCNICOS EM LAVADORAS E AR CONDICIONADOS E TRABALHADORES NAS OFICINAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES E CONSULTORES TÉCNICOS EM VENDAS DE PEÇAS DE REFRIGERAÇÃO E DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ

CNPJ: 00.765.796/0001-73

CÓDIGO SINDICAL: 912.000.000.90469-2

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esta data poderá ser negociada para abertura das empresas mediante ACT com as empresas interessadas, e em cumprimento a cláusula 44ª da CCT 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para solicitar o Acordo Coletivo as empresas deverão preencher o requerimento disponível no site do SINDGEL-CE e enviar para o e-mail: sindgel@sindgelce.org.br, e pagar o boleto referente a Taxa de Contribuição Assistencial, face a necessidade de fiscalização ao cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho e despesas de assistências jurídicas durante a vigência desta, após a confirmação do pagamento o Sindgel-CE enviará o comunicado com a data da realização da assembleia geral.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para solicitar ACT para abertura de empresa nesta data será até o dia 22/09/2022.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica **facultado** ao trabalhador a adesão à presente cláusula no que diz respeito a trabalhar nos dias acima especificados.

PARÁGRAFO SEXTO: Não será feita anotação da falta do empregado nem desconto do dia faltoso, haja vista que este trabalho será voluntário e a empresa fará uma consulta individual e prévia com lista de cientificação, com um dia de antecedência aos dias em referência nesta cláusula.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO AO TERMO ADITIVO

Em caso de descumprimento do presente Termo Aditivo por qualquer das partes abrangidas por este pacto laboral, as empresas serão notificadas para regularizar o fato e para pagamento da referida multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A parte infratora pagará multa de R\$ 1.361,29 (Um mil e trezentos e sessenta e um reais e vinte nove centavos), por estabelecimento que esteja envolvido na infração, por cada cláusula infringida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas reincidências, será aplicada a multa em dobro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando se tratar de empresa optante do REPIS, a multa estabelecida no parágrafo primeiro desta cláusula será de R\$ 680,64 (Seiscentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos).



FILIADO A:



SINDICATO DOS TRABALHADORES REFRIGERISTAS, TÉCNICOS EM LAVADORAS E AR CONDICIONADOS E TRABALHADORES NAS OFICINAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES E CONSULTORES TÉCNICOS EM VENDAS DE PEÇAS DE REFRIGERAÇÃO E DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ

CNPJ: 00.765.796/0001-73

CÓDIGO SINDICAL: 912.000.000.90469-2

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

O SINDGEL-CE, representante da categoria profissional, e o Sincopeças/CE, representante da categoria econômica, terão o direito de fiscalizar o cumprimento pelas empresas das cláusulas e condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficando as empresas na obrigação de fornecerem aos dirigentes sindicais cópias dos recibos de pagamentos, recolhimentos de contribuições sociais e GFIPs referentes aos empregados, bem como os comprovantes de pagamento referente aos sindicatos laboral e patronal.

AGENOR LOPES DA SILVA

PRESIDENTE

**SIND TRAB REFRIG TECN LAV E AR COND E TRAB NAS OF DE VEIC AUT CICL E CONS TECN
EM VENDAS PC DE REF E VEIC AUT E CICL SIMIL DO EST DO CEARA**

RANIERI PALMEIRA LEITAO

PRESIDENTE

**SINDICATO DO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES,
CICLOMOTORES E REFRIGERACAO DO ESTADO DO CEARA - SINCOPECE**

ANEXOS ANEXO I - ANEXO 1

[Anexo \(PDF\)](#)